Lei nº 0203/51

MODIFICA ARTIGO 2º DA LEI 79, DE 06/05/49.

A Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser a seguinte a redação do parágrafo 1, do art. 2º da Lei 79, de 06/05/49.

Art. 2º As apólices serão ao portador, terão o valor nominal de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros), serão resgatadas dentro do prazo de 20 (vinte) anos, renderão juro anual de 7% (sete por cento) juro pagável semestralmente dentro dos 30 dias após o vencimento de cada semestre.

§ 1º - As apólices serão colocadas e resgatadas ao par pela prefeitura e quando caucionadas, ao tipo 80, rendendo estas somente o juro de 7% previsto neste artigo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 23 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal